



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 760/09

PROTOCOLO N.º 7.551.398-4

PARECER CEE/CEB N.º 466/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS DE QUEDAS DO IGUAÇU – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2910/09-GS/SEED (fls. 526), de 3 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 12 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3970/07 (fls.519) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 760/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 12);
- b) licença Sanitária (fls. 21);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 23);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 24);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 202/205);
- f) acervo bibliográfico (fls. 171/200);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 363);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 209/251).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 257) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 257), conforme matrizes curriculares a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 760/09

Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 760/09

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>
<b>ENSINO MÉDIO</b>
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Quedas do Iguaçu NRE: Laranjeiras do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 760/09

### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Edith Helma Maier	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística
Elza Aparecida Buenos	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Elisandra Martinello da Rosa	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
*Sandro Francisco Siega	Arte	Educação Física
Paulino Sassi	Biologia	Biologia
Jussara Terezinha Bernardi	Ciências	Ciências – Química
Luiz Carlos Osório	Educação Física	Educação Física
Minéia Canton	Educação Física	Educação Física
Tereza Wisoczinski	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
* Jaqueline Libardoni	Filosofia	Pedagogia
Lisete Clara Granetto	Física	Física
* Marcos Giebemeyer	Física	Agronomia
* Silvane Lourenço Ramos	Física	Matemática
Iene de Moura Assermann	Geografia	Geografia
Mario Kotviski	Geografia	Geografia
Marlene Stormovski	Geografia e História (Ensino Fundamental e Médio)	História
* Adair Gonçalves da Rocha	História (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Luciane Sokolowicz	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Adilia Prasniewski	Língua Portuguesa	Letras - Português
Elisabete Dinarte de Anunciação	Língua Portuguesa	Letras - Português
Elena Hoffmann	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português
Mercedes Ana Tiosso	Língua Portuguesa	Letras - Português
Adriana Fernanda de Mattos	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Alessandry Amaral	Matemática	Ciências - Matemática
Salete Maria Molossi	Matemática	Ciências - Matemática
Claudia Maria Franceschet	Química	Ciências - Química
* Mari Graziela Santos	Sociologia	Pedagogia



PROCESSO N.º 760/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Carmem Terezinha Segunda Troian	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
David F. de Oliveira	Língua estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
* Alini Czervinski	Artes	Letras

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Arte, Sociologia, Filosofia, Física e História. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 29/09, do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 363), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 364) e o Parecer n.º 1644/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 522), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 760/09

Determina-se ao Núcleo à indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física e História.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB